

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

Processo SEI: 6016.2022/0119502-2

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O INSTITUTO SUEL ABUJAMRA (ISA).

Pelo presente instrumento, o Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, com sede na Rua General Jardim, nº 36 – Vila Buarque, CEP 01223-906; inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Senhor Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante designada por **PMSP/SMS**, e de outro, a Instituto Suel Abujamra-ISA; qualificada como Organização Social Civil no Município de São Paulo, conforme Certificado de Regularidade Cadastral no Sistema de Cadastro Municipal Único das Organizações Parceiras do Terceiro Setor – **CENTS**, doc.(092728308) nos autos do processo administrativo nº **6016.2022/0119502-2**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.095.474/0001-88, inscrita no CREMESP sob nº 933167 com endereço na Rua Tamandaré, 693-Cj 31/76-91/93-Lj 1 a 3, Liberdade, São Paulo, SP, CEP 01525-001, neste ato representada por **CAIO ABUJAMRA**, brasileiro, RG nº [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada **PROPONENTE**, tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, RESOLVEM firmar o presente **Termo de Colaboração nº 006/SMS/2023**, com fundamento no art. 2, inciso VII; art. 16; art. 30, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 com suas alterações através da Lei Federal nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 no art. 30, inciso IV e art. 36, em face do despacho autorizatório, exarado no **Processo Administrativo nº 6016.2022/0119502-2** publicado no **DOC de 21/11/2023**, pág. 28/29, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Através do presente, a **PMSP/SMS** e a **PROPONENTE**, registram interesse no desenvolvimento de atividades, visando à execução de ações e serviços de saúde para realizar avaliação oftalmológica aos estudantes da Redé Municipal de Ensino e disponibilizar óculos, quando necessário.
- 1.2.** Promover a saúde visual, evitando-se o diagnóstico oftalmológico tardio, interrompendo o agravamento das doenças e afecções oculares dos estudantes.
- 1.3.** Proporcionar o atendimento oftalmológico para os estudantes matriculados regularmente das Unidades Educacionais da Rede Municipal do Ensino Fundamental I e II (EMEF,

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

EMEBS, EMEFM), contemplados no público alvo ao longo dos anos letivos de 2023, 2024 e 2025, na própria Unidade Escolar, evitando-se o seu deslocamento.

1.4. Vabilizar o acesso à correção óptica para quem apresentar ametropia e receber a prescrição de óculos.

1.5. A COLABORADORA desenvolverá as atividades, consoante às partes integrantes do presente termo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Indicadores de Qualidade;

ANEXO III - Plano de Trabalho (doc.092705423)

ANEXO IV - Cronograma de Desembolso.

ANEXO V - Checklist da Documentação Apresentada

ANEXO VI - Logotipos

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. As atividades serão realizadas nas Unidades Escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio das Diretorias Regionais de Educação, sendo geridas pela OSC - INSTITUTO SUEL ABUJAMRA – ISA, responsável pela assistência aos pacientes.

2.2. A **PROPONENTE** somente poderá iniciar o serviço, após a emissão da Ordem de início pela **PMSP/SMS** em acordo com a **PMSP/SME**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **PMSP/SMS**, do **valor total** de R\$ **29.976.800,00 (vinte e nove milhões, novecentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)**, sendo o repasse previsto para o mês de novembro de 2023 até abril de 2025, onerando a dotação nº 16.10. 12.361.3010.2.826. 3.3.50.39.00. fonte 02.2.550.0299. Os preços praticados deverão obedecer como referência a tabela **SUS**.

3.2. O pagamento global do serviço se dará por atendimentos finalizados.

3.2.1 O pagamento será realizado nos termos do Anexo IV- Cronograma de Desembolso.

3.2.1.1 Em caso de não cumprimento da meta, serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, conforme o Termo de Referência, item 10.3, podendo ocorrer descontos referentes às inconsistências encontradas em serviços prestados, após a análise do relatório de prestação de contas, ou a outros valores questionados.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no Art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.204/2015.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida na atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida, através de verba específica para investimento, a aquisição de equipamentos emateriais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação do objeto da Parceria, e aprovados previamente pela **PMSP/SMS**.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **PROPONENTE**, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações em Lei Federal nº13.204/2015.

3.7.1. Fica vedada à **PMSP/SMS** a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela **PROPONENTE** ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, desde que previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dadespesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e outros serviços de apoio técnico e administrativo.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Não se incluem como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizada por parcerias, se for o caso.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela **PROPONENTE**, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos e autorizados pela **PMSP/SMS**, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A **PROPONENTE** poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pela **PROPONENTE** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas dos indicadores de qualidade. A mesma será entregue através de planilhas e atestes os quais serão encaminhados por **SMS/CPCS** conforme item 10, 11, 12 do **ANEXO I – Termo de Referência**.

4.1.1. Nos casos em que não for constatado dolo da **PROPONENTE** ou de seus



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. E a data em que foi ultimada a apreciação pela PMSP/SMS.

- 4.2. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.2.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **PROPONENTE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.2.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.2.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.2.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.2.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

4.2.2.4. Será publicado a normatização de SMS.G para prestação de contas e análise assistencial da Lei 13.019/2014 e suas alterações na Lei 13.204/2015 do MROSC.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará consoante o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I, Indicadores de Qualidade – Anexo II e Plano de Trabalho – Anexo III.**
- 5.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal dos contratados.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da **PROPONENTE**.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1 Mantidos na titularidade da Secretaria Municipal de Saúde para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novotermino com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

5.2.3.1.1. A **PROPONENTE** poderá pedir justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, que será analisada pela **PMSP/SMS**, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

A **PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria obriga-se:

- a) Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, obedecendo as especificações e obrigações descritas no **ANEXO I** – Termo de Referencia;
- b) Responder perante a **PMSP/SMS** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes.



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

- e) Facilitar a supervisão e fiscalização da **PMSP/SMS**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades.
- f) Elaborar a prestação de contas à **PMSP/SMS**, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- g) Implantar e manter serviço de Ouvidoria-SUS, nos termos da Portaria SMS nº 1875/2016.
- h) As marcas e logotipos utilizados em uniformes, impressos, deverão estar em conformidade com o **Anexo VI – Marcas e Logotipos**.
- i) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

7.1. A **PMSP/SMS**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) Repassar a **PROONENTE**, os recursos decorrentes do presente;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **PROONENTE** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- f) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7.2. A **PMSP/SME**, se obriga a cumprir o estabelecido em item 5.1, do Anexo I – Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

de monitoramento.

8.2. A **PMSP/SMS** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 06 (seis) meses de execução da parceria.

8.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **PROPONENTE**,

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) Descrição sumária das atividades e metas de indicadores de qualidade estabelecidas, com indicação de a contento ou não a contento dos indicadores da qualidade;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento do quadro completo de equipe mínima e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto;

c) Valores efetivamente transferidos pela **PMSP/SMS**;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **PROPONENTE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance dos indicadores de qualidade.

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

f) A prestação de contas financeira será trimestral, somente verificada anteriormente se sinalizado pela área técnica responsável, conforme manual elaborado pelo órgão competente.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.5.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor **Athenê Maria de Marco França Mauro R.F 625.674-1** e **Vicente José Salles de Abreu, RF 624.587-1** a quem competirá:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a Gestão Técnica na execução da parceria, no quesito



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

- qualitativo e quantitativo, conforme descritivo de indicadores (ANEXO II);
- 9.1.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 9.1.3 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

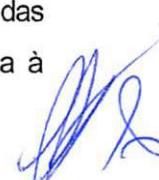
9.2 . A prestação de contas e a execução financeira do Termo de Colaboração ficará à cargo da Coordenadoria de Parcerias e Contratação de Serviços de Saúde, ao Departamento de Prestação de Contas:

- 9.2.1 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata a **Cláusula Oitava**;
- 9.2.2 Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas;

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- 9.3.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
Os impactos econômicos ou sociais;
- 9.3.2. O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- 9.3.3. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1. O presente projeto estará vigente até o ano de 2025, a partir da sua assinatura ou ao período de tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.
- 10.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **PROPONENTE** devidamente formalizada e justificada, com renovação do Plano de Trabalho ou à contento das áreas técnicas responsáveis, gestor do Termo de Colaboração a ser apresentada à **PMSP/SMS** em, no mínimo, 30(trinta) dias antes do término inicialmente previsto.
- 

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

10.3. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela **PMSP/SMS** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.

11.1. A critério da **PMSP/SMS**, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes, devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual da **PMSP/SMS**, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) A utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

b) A falta de apresentação das prestações de contas;

- 11.6.** Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a **PMSP/SMS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROPONENTE**, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** São de **competência exclusiva do Secretário Municipal da Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de **competência exclusiva do gestor da parceria**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

- 12.5.** A **PROPONENTE** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 12.6.** A **PROPONENTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.
- 12.7.** As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à Organização da Sociedade Civil, preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins do exercício ao direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Para assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme **ANEXO V – Checklist da documentação apresentada**.
- 13.2.** A **PMSP/SMS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
- 13.2.1.** A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, administrativa ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.
- 13.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela **PROPONENTE** com recursos da parceria, não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.4.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto. Respeitando as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - a LGPD.
- 13.5.** A **PMSP/SMS** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

14.2 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em **02 (duas) vias** de igual teor, pelas partes e duastestemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 21 de novembro de 2023.



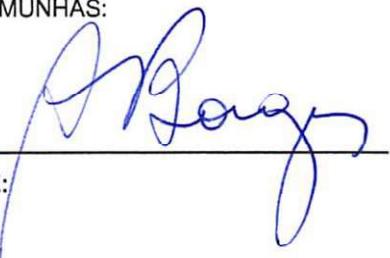
LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

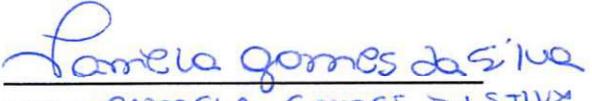


CAIO ABUJAMRA
DIRETOR PRESIDENTE
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Benedicto Accacio Borges Netto
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: PAMELA GOMES DAS SILVEIRA
CPF: [REDACTED]

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto consiste no desenvolvimento de atividades, visando a execução de ações e serviços de saúde para realizar avaliação oftalmológica, aos estudantes da Rede Municipal de Ensino e disponibilizar óculo, quando necessário, de acordo com as Políticas de Atenção à Saúde do SUS e Diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura do Município de São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

No Município de São Paulo, o acesso à escola é universal, mas o desempenho escolar pode estar prejudicado por erros refrativos – necessidade de uso de óculos e doenças oculares.

A identificação precoce por meio da triagem de problemas oftalmológicos é fundamental pois muitas patologias não são percebidas pelos alunos e pelos pais.

O uso de óculos irá melhorar a qualidade de vida dos alunos de 1º ao 9º ano e possibilitará um melhor desempenho escolar, além de colaborar no enfrentamento à evasão escolar e a exclusão social/escolar da criança e do adolescente.

A correção de erros de refração por meio do uso de óculos é esperada em média em 6% das crianças, segundo Beer SC, Scarpi MJ, Minello AA: Achados oculares em crianças de zero a seis anos de idade, residentes na cidade de São Caetano do Sul, SP. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v. 66, p.839-845, 2003).

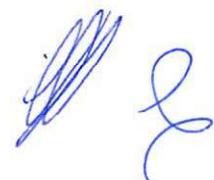
Esta é a afecção ocular mais prevalente em crianças e adolescentes solucionada no nível secundário. A segunda afecção mais prevalente (1,43%) é o estrabismo, necessitando de encaminhamento à serviço especializado.

Propiciar o acesso dos estudantes ao atendimento oftalmológico é uma janela de oportunidades para a sua qualidade de vida por meio do rastreamento de afecções visuais, da confirmação diagnóstica e da disponibilização de óculos, atendendo às necessidades do seu usuário: qualidade óptica e dos seus componentes, durabilidade, estética, satisfação.

A Secretaria Municipal da Saúde propiciará a retaguarda para o atendimento terciário dentro da Rede de Atenção à Saúde.

Quanto à contratação da entidade para execução dos serviços elencados se faz necessária, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta.

O público alvo são estudantes matriculados regularmente nas 562 Unidades Educacionais da Rede Municipal do Ensino Fundamental I e II (EMEF, EMEBS, EMEFM), atendendo aproximadamente 420.000 estudantes.



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

Há que se considerar que há 200 dias letivos/ano e que as equipes contratadas realizarão as ações de atendimento oftalmológico nas próprias Unidades Escolares, conforme cronograma de atuação elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Para base de cálculo também podemos considerar que uma única equipe completa em uma escola com 3 auxiliares de oftalmologia, 1 auxiliar ou técnico de enfermagem, 1 Tecnólogo Oftálmico ou Ortoptista, 1 médico oftalmologista e 1 assistente técnico em óptica atenderá, em média 300 crianças por dia.

No dia do exame, os profissionais da Educação, já com a turma de alunos selecionada, deverão estar preparados para conduzir os seus alunos, na hora determinada, para o local onde a equipe contratada de profissionais realizará o procedimento da medida da acuidade visual, verificação da motilidade ocular extrínseca e o exame ocular externo para cada estudante.

Os estudantes que já utilizarem óculos com lentes confeccionadas há mais de um ano, aqueles que tiverem a acuidade visual inferior a 0,8 em qualquer um dos olhos e aqueles que apresentarem estrabismo serão encaminhados para cicloplegia e posteriormente para o consultório médico, pararealização de avaliação/consulta pelo médico oftalmologista. Os que apresentarem estrabismo receberão também o encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde (UBS) para que seja efetuado o processo regulatório aos serviços especializados.

O exame realizado pelo Oftalmologista constituirá em biomicroscopia, esquiascopia/refração e oftalmoscopia e será realizado após a triagem de acuidade visual se necessário.

Os portadores de ametropias receberão a prescrição de lentes corretoras quando indicadas e/ou encaminhamento para quando necessário tratar ambliopia e/ou estrabismo. Casos de baixa acuidade visual sem melhora adequada da visão com lentes corretoras serão encaminhados para UBS. Portadores de outras doenças oculares diagnosticadas através da biomicroscopia e/ou oftalmoscopia serão encaminhados também para a UBS para que se efetive o processo regulatório para os serviços de especialidades em oftalmologia.

Crianças e adolescentes que receberem prescrição de óculos serão avaliadas pelo Técnico de Óptica que os auxiliará na escolha da armação e fará as medidas necessárias para confecção destes. A entrega posterior dos óculos será feita pelo Técnico de Óptica que adaptará a armação ao rosto da criança, garantindo conforto e condições técnicas para a boa acuidade visual.

3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

Triagem oftalmológica - Cada equipe composta por:

3 auxiliares

1 auxiliar de enfermagem

1 tecnólogo oftálmico ou ortoptista

Consultas médicas e tratamento óptico:

1 oftalmologista



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

1 assistente técnico óptico

Equipes de logística reversa

1 técnico óptico em cada equipe, responsável pela entrega dos óculos do modelo de acetato em momento posterior ao atendimento.

2.2.4. Funções dos componentes da equipe de atendimento:

Formação Profissional(cargo)	Função no projeto
Auxiliar	<ul style="list-style-type: none"> ● auxiliar a equipe e os voluntários na condução do trabalho decampo; ● alimentar o banco de dados com as informações fornecidas pelo Gestor, pelo Oftalmologista e pelo Tecnólogo Oftálmico; ● processo de identificação do paciente; ● realizar os exames complementares sob supervisão do TecnólogoOftálmico; ● auxiliar nos exames de acuidade visual; ● auxiliar o Gestor na tabulação de dados para confecção de relatórios e textos para publicações.
Auxiliar de enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> ● auxiliar a equipe e os voluntários na condução do trabalho de campo; ● alimentar o banco de dados com as informações fornecidas pelo Gestor, pelo Oftalmologista e pelo Tecnólogo Oftálmico; ● realizar os exames de avaliação da acuidade visual, da motilidade ocular extrínseca e tomar decisão sobre a necessidade de exame oftalmológico na Unidade Móvel ou o encaminhamento direto para o nível terciário; ● gerenciar os processos que envolvem a entrega da prescrição dosóculos ao Técnico Óptico e o controle da entrega dos óculos; ● processo de identificação do paciente; ● realizar os exames complementares sob supervisão do TecnólogoOftálmico; ● auxiliar nos exames de acuidade visual; ● auxiliar o Gestor na tabulação de dados para confecção de relatórios e textos para publicações.

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

Tecnólogo oftalmônico ou ortoptista	<ul style="list-style-type: none"> • liderar o relacionamento da equipe com a comunidade; • desenvolver os processos relacionados à atenção primária; • gerenciar o banco de dados; • zelar pelos equipamentos e materiais do Projeto; • auxiliar a Equipe e os Voluntários na condução do trabalho de campo; • alimentar o banco de dados com as informações fornecidas pelo Gestor, pelo Oftalmologista e pelo Tecnólogo Oftalmônico; • gerenciar os processos que envolvem a entrega da prescrição dos óculos ao Técnico Óptico; • realizar os exames de avaliação da acuidade visual, da motilidade ocular extrínseca e tomar decisão sobre a necessidade de exame oftalmológico na Unidade Móvel ou o encaminhamento direto para o nível terciário; • auxiliar o Gestor do Projeto na confecção de relatórios e textos para publicações; • Quando não for possível a presença, sempre enviar um profissional tecnólogo ou médico ao local.
Médico oftalmologista	<ul style="list-style-type: none"> • liderar a Equipe do consultório ou da "Unidade Móvel" de acordo com a qualidade de atendimento; • zelar pela qualidade do trabalho da Equipe; • examinar as crianças triadas para o atendimento oftalmológico, fazer o diagnóstico ou sugerir hipóteses diagnósticas, determinar condutas; • alimentar o banco de dados com as informações médicas; • Quando não for possível a presença, sempre enviar um profissional médico no local.
Técnico de óptica	<ul style="list-style-type: none"> • apoio logístico à equipe; • medidas necessárias para confecção dos óculos e auxílio na escolha da armação pela criança; • adaptação dos óculos no rosto das crianças apoio logístico à equipe; • medidas necessárias para confecção dos óculos e auxílio na escolha da armação pela criança; • adaptação dos óculos no rosto das crianças; • Apoio na entrega de óculos.




TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

4 . META

4.1 O projeto prevê atendimento de 03 (três) equipes por dia, totalizando 900 estudantes triados e 216 estudantes com consulta oftalmológica por dia:

TOTAL APROXIMADO	
Atendimentos	Estudantes
Triagem	900
Consulta oftalmologista	216

4.2 Meta estabelecida no mês, 20 dias úteis:

Nº Estudantes
Triados: 18 mil
Consulta oftalmologista: 4,32 mil




TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

ANEXO II - Indicadores de Qualidade

1. Total de Crianças Triadas

Cálculo:

Total de Crianças e Adolescentes triados na UE* /

Total de Crianças e Adolescentes matriculadas na UE X 100.

Valor esperado: 85%

*UE: Unidade Escolar

2. Tempo de entrega óculos

Cálculo:

Total de óculos entregues até 30 dias após consulta /

Total de crianças e adolescentes com indicação de óculos X 100.

Valor esperado: 95%



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

ANEXO III - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO

Identificação do proponente

Nome: Instituto Suel Abujamra		
CNPJ/CPF: 05095474/0001-88	Endereço: Rua Tamandaré 693	
Complemento:	Bairro: Liberdade	CEP: 01525-001
Telefone: 3349-3000	Telefone: (DDD) (11) 95331-6489	Telefone: (DDD)
E-mail: institutosuel@institutosuel.org.br		Site: www.institutosuel.org.br
Dirigente: Caio Abujamra		
CPF: 398.029.048.48	RG: 298537436	Órgão Expedidor: SSP SP
Endereço do Dirigente: Rua Tamandaré 693 Bairro Liberdade CEP 01525-001 São Paulo, SP		

Dados do projeto

Nome do projeto: PROGRAMA OFTALMO NA UNIDADE ESCOLAR (UE)		
Local de realização: Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - SP	Período de realização: nov/2023 a mai/2025	Horários de realização: 07:00 as 17:00
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	
Valor total do projeto: R\$ 29.976.800,00 (vinte e nove milhões novecentos e setenta e seis mil e oitocentos reais)		

Histórico do proponente

O Instituto Suel Abujamra (ISA) é uma organização filantrópica reconhecida pelo Ministério da Saúde, que trabalha 100% com o SUS, proporcionando qualidade e acesso à saúde ocular para mais de 200 mil pessoas por ano, priorizando a população carente brasileira. Criado em 2002, o ISA atende cerca de 22 mil pacientes por mês, realizando mais de 40 mil procedimentos e mais de 450 cirurgias. Só em 2022 foram realizadas mais de 120 mil consultas médicas, mais de 740 mil procedimentos ambulatoriais e mais de 10 mil cirurgias.

O Instituto participa de campanhas de prevenção à cegueira ligadas à Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, como o Programa Visão do Futuro, da Associação Nacional de Assistência aos Diabéticos - ANAD, e da Associação Brasileira dos Amigos, Familiares e Portadores de Glaucoma - ABRAG, além de outros trabalhos avançados em diversas cidades de São Paulo e do País.

Também mantém um Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pela Comissão Nacional de Ética e Pesquisa - CONEP, que avalia projetos de pesquisas nacionais e internacionais em diversas áreas clínicas e pré-clínicas. São pesquisas clínicas em patologias diversas como a degeneração macular diabética - DMRI e o edema macular diabético, entre outras.

Ao longo dos 20 anos de atuação, o ISA precisou travar lutas constantes para garantir, dentro da realidade SUS, uma estrutura de equipamentos modernos e de última geração, permitindo que seus 150 colaboradores, 43 médicos e 60 alunos pudessem fazer o melhor de seu trabalho. A tabela do SUS não é atualizada há mais de 20 anos, muitas vezes inviabilizando a realização de novos investimentos. Mesmo assim o ISA é o maior centro de atendimento de oftalmologia do SUS no Estado de São Paulo e considerado uma das maiores referências nacionais no atendimento SUS em Oftalmologia no Brasil.

Somada à experiência relatada, o ISA construiu uma rede de parceiros estratégicos que contribuíram para esses resultados, de forma que, a fim de garantir o sucesso do projeto e por entender que assim promoverá um melhor alcance do objeto e maior legitimidade aos resultados, o ISA se compromete em apresentar no prazo de 60 dias conforme previsto no art. 35-A da Lei 13.019/2014 o termo de atuação em REDE conforme autorização no termo de referência.



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

Descrição do Objeto

Realizar avaliação oftalmológica nos estudantes da Rede Municipal de Ensino, encaminhar para o nível de atenção terciária e disponibilizar óculos quando necessário.

Público Alvo

Estudantes matriculados regularmente nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino nos anos letivos de 2023, 2024 e 2025.

Objetivos e Metas

São objetivos desta parceria:

- Colaborar na melhoria no aprendizado dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino.
- Colaborar no enfrentamento à evasão escolar e a exclusão social/escolar da criança e do adolescente.
- Promover a saúde visual evitando-se o diagnóstico oftalmológico tardio, interrompendo o agravamento das doenças e afecções oculares dos estudantes.
- Proporcionar o atendimento oftalmológico para os estudantes matriculados regularmente das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino contemplados no público alvo ao longo dos anos letivos de 2023, 2024 e 2025, na própria Unidade Escolar, evitando-se o seu deslocamento.
- Viabilizar o acesso à correção óptica para quem apresentar ametropia e receber a prescrição de óculos.

São metas para cumprimento dos objetivos descritos:

- Ofertar estrutura para promoção de saúde ocular e a realização de 420.000 atendimentos oftalmológicos nas escolas da rede

pública municipal de São Paulo;

- Facilitar acesso ao terciário de média e alta complexidade de casos de patologia visual identificada;
- Viabilizar o acesso à correção óptica para quem apresentar ametropia e receber a prescrição.

Indicadores para aferição do cumprimento das metas

São Indicadores das metas:

- Número de estudantes que realizaram a triagem oftalmológica;
- Número de estudantes que realizaram o exame de retinografia colorida binocular;
- Número de estudantes que realizaram consulta médica oftalmológica;
- Número de estudantes que receberam encaminhamento médico;
- Número de estudantes que receberam prescrição óptica;
- Número de estudantes que receberam óculos de grau; e
- Número de escolas impactadas > 90% do total.

Os indicadores que utilizamos para avaliar o cumprimento das metas estão relacionados basicamente na quantidade total de atendimentos realizados, nas etapas de credenciamento e triagem, exame de retinografia, consulta com oftalmologista, encaminhamento ao terciário e prescrição e entrega de óculos. Esses indicadores são mensuráveis, pois são quantificados com base no número de atendimentos realizados e comprovados por meio dos prontuários de atendimento; são relevantes, pois por meio deles e aliados com outras informações coletadas conseguimos dimensionar o impacto no público atendido, principalmente porque nessa

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

faixa etária os casos de patologia severa são identificados precocemente, o normal é que patologias de baixo grau ou ainda silenciosas sejam identificadas com o agravamento da doença, pois a criança dificilmente tem a autoconsciência de que está com algum problema de saúde visual. Dessa forma, ao realizar o diagnóstico precoce, o projeto consegue prevenir casos de cegueira ou agravamento de outras doenças, contribuindo imediatamente para melhorar a qualidade de vida e qualidade do aprendizado da criança, objetivos deste projeto.

Indicadores de qualidade do Projeto

São Indicadores de qualidade :

- **Total de crianças triadas**

Metodologia de cálculo: (Total de crianças e adolescentes triadas na UE/

Total de crianças e adolescentes matriculadas e ativas na UE*) X 100

Valor esperado = 85%

- **Tempo de entrega dos óculos**

Metodologia de cálculo: (Total de óculos entregues até 30 dias após a consulta/

Total de crianças e adolescentes com prescrição de óculos) X 100

Valor esperado = 90%

*A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizada e disponibilizar a relação total dos estudantes matriculados por Unidade Escolar contemplada.

Metodologia

Há que se considerar que há 180 dias letivos/ano e que as equipes contratadas realizarão as ações de atendimento oftalmológico nas próprias Unidades Escolares, conforme **cronograma de atuação, contendo a distribuição das equipes por escola e período de atendimento, elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação**.

As escolas e os equipamentos públicos voltados à educação serão agrupados pela proximidade geográfica e facilidade de acesso com o apoio da Secretaria Municipal de Educação ainda nos dois primeiros meses de execução do projeto. O cronograma do atendimento será apresentado à Direção das Escolas e de voluntários da comunidade para minimizar riscos e erros e promover o envolvimento destes no projeto, bem como será fornecida orientação sobre a necessidade de conscientização dos responsáveis para garantir a participação integral do público alvo no projeto.

Anteriormente aos atendimentos oftalmológicos, um profissional capacitado fará vistoria nas escolas, a fim de mapear a estrutura disponibilizada e se antecipar a eventuais problemas na montagem dos consultórios. Também será disponibilizado com a devida antecedência às escolas o Termo de Autorização de Atendimento, que deverá ser assinado pelos responsáveis.

No dia do exame, os profissionais da Educação, já com a turma de alunos selecionada, deverão estar preparados para conduzir os seus alunos, na hora determinada, para o local onde a equipe contratada de profissionais realizará o procedimento da medida da acuidade visual, verificação da motilidade ocular extrínseca e o exame ocular externo para cada estudante.

Os estudantes que já utilizarem óculos com lentes confeccionadas há mais de um ano, aqueles que tiverem a acuidade visual inferior a 0,8 em qualquer um dos olhos e aqueles que apresentarem alteração na motilidade extrínseca ocular serão encaminhados para ciclopégia e posteriormente para o consultório médico, para realização de avaliação/consulta pelo médico oftalmologista. Os que apresentarem estrabismo ou alterações oftalmológicas receberão também o encaminhamento para a Unidade Básica de Saúde (UBS) para que seja efetuado o processo regulatório aos serviços especializados.

O exame realizado pelo Oftalmologista constituirá em biomicroscopia, esquiascopia/refração e oftalmoscopia e será realizado após a triagem de acuidade visual se necessário.

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

Os portadores de ametropias receberão a prescrição de lentes corretoras quando indicadas e/ou encaminhamento para quando necessário tratar afecções oculares. Casos de baixa acuidade visual sem melhora adequada da visão com lentes corretoras serão encaminhados para UBS. Portadores de outras doenças oculares diagnosticadas através da biomicroscopia e/ou oftalmoscopia serão encaminhados também para a UBS para que se efetive o processo regulatório para os serviços de especialidades em oftalmologia.

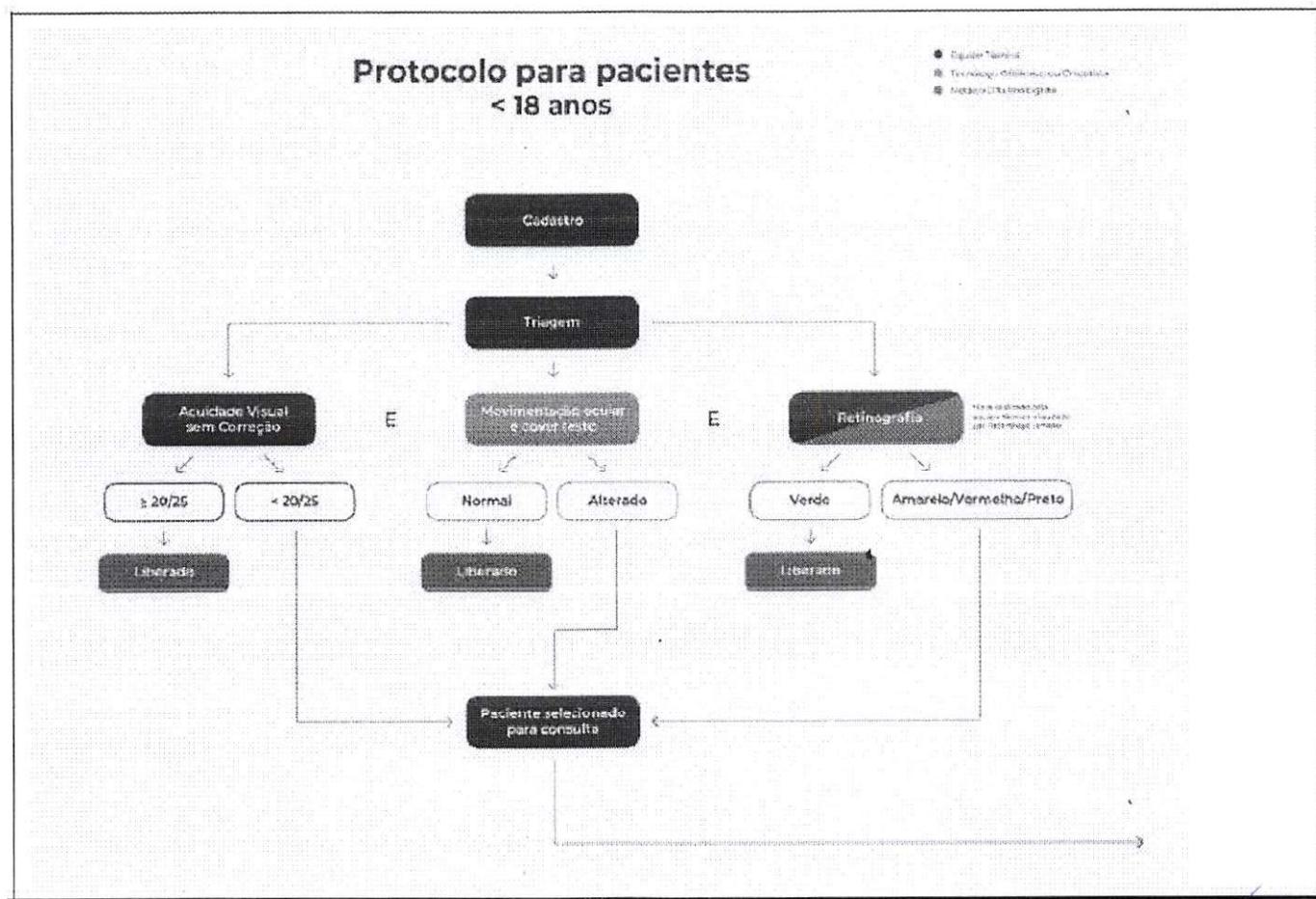
Crianças e adolescentes que receberem prescrição de óculos serão avaliadas pelo Técnico de Óptica que os auxiliará na escolha da armação e fará as medidas necessárias para confecção destes. A entrega posterior dos óculos será feita pelo Técnico de Óptica que adaptará a armação ao rosto da criança, garantindo conforto e condições técnicas para a boa acuidade visual.

Em relação ao time de campo, cada equipe será composta por: 6 auxiliares de atendimento, 1 Tecnólogo Oftalmônico ou Optometrista, 1 médico oftalmologista e 1 assistente técnico em óptica. Com essa composição, a expectativa é de realizar até 300 atendimentos por dia.

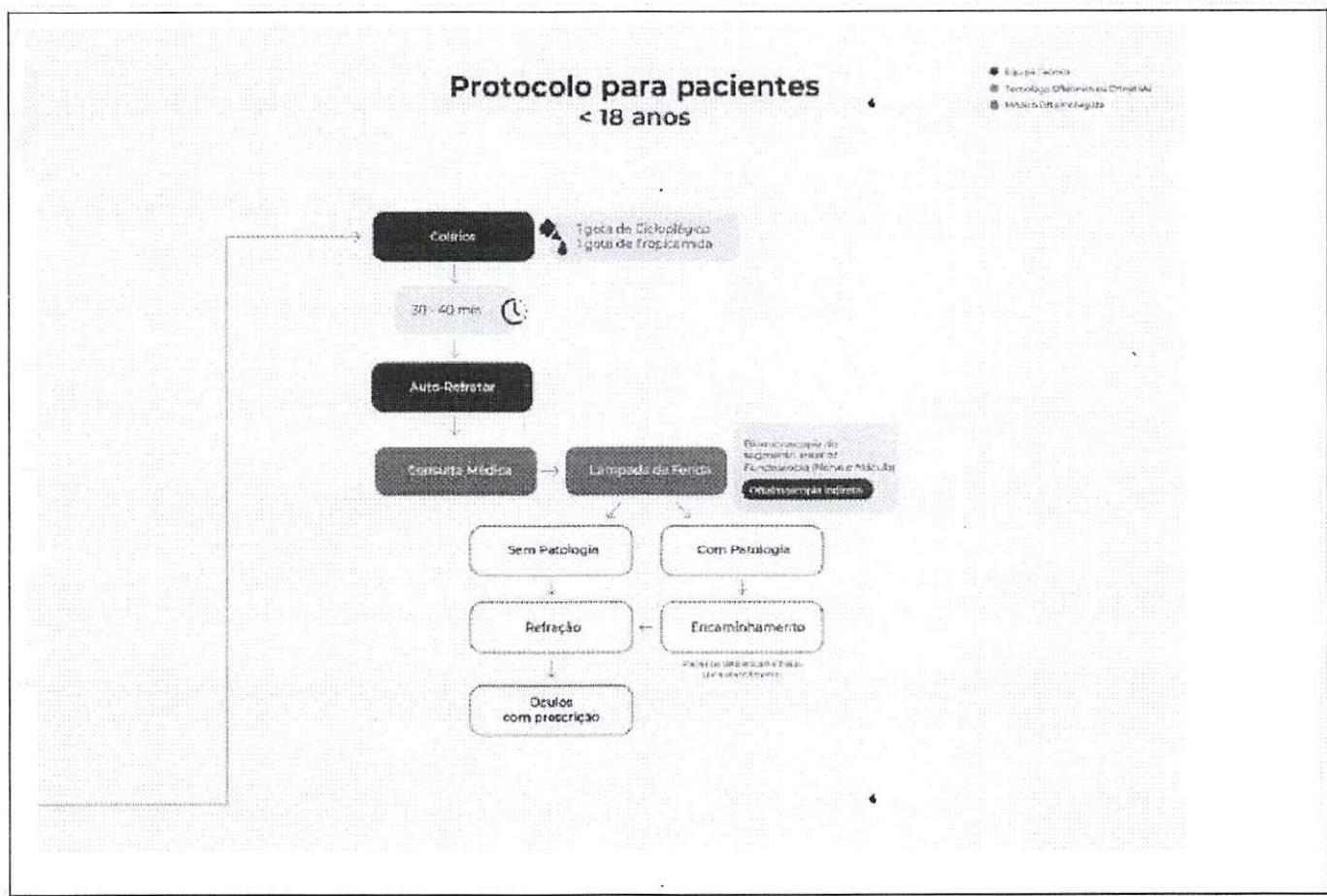
Também será disponibilizado o profissional técnico em óptica para fazer o retorno nas escolas, posterior aos atendimentos, para entrega dos óculos, que deverão ser ajustados melhor conforto dos pacientes.

Com base nestes princípios, o projeto em questão visa atender crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizado e possíveis diagnósticos alterados (como hiperatividade, desinteresse em convívio social) em decorrência de deficiências visuais, e tendo o agravante de se encontrarem em áreas menos favorecidas pelas políticas públicas municipais, o que torna a tarefa mais difícil. As ações deste projeto estão comprometidas no apoio a este público para partilhar com eles possibilidades de melhoria.

O protocolo completo do atendimento é apresentado na sequência:



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G



Previsão de Atendimentos/Público

O público alvo contemplado pelo projeto é de crianças e adolescentes (idade de 4 a 17 anos) que estejam matriculadas na rede pública municipal de ensino do município de São Paulo-SP (ensino infantil e fundamental). Temos que a Emenda Constitucional nº 65, de 13/07/2010, unido a seu Art. 2º, onde redesenha o art. 227 da Carta Magna assim se refere:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão. (Planalto.gov.br).

Com base nestes princípios, o projeto em questão visa atender crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizado em decorrência de deficiências visuais, e tendo o agravante de se encontrarem em áreas menos favorecidas pelas políticas públicas municipais, o que torna a tarefa mais difícil. As ações deste projeto estão comprometidas no apoio a este público para partilhar com eles possibilidades de melhoria.

Serviços e bens ofertados	Público alvo aproximado do projeto (100%)	Expectativa de atendimento mínimo de 85% na triagem e 80% na consulta e óculos*
Triagem oftalmológica	420.000 estudantes	357.000 estudantes
Consulta médica	101.000 estudantes	80.800 estudantes
Fornecimento de óculos de grau (armação + lentes) para todo e qualquer grau encontrado)	75.600 estudantes	60.480 estudantes

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

* O projeto objetiva atender 100% da rede pública municipal de ensino de São Paulo - SP. Contudo, é preciso considerar situações adversas que podem acontecer e comprometer o cumprimento das metas e etapas, como os casos em que o estudante faltar às aulas ou quando seu responsável não consentir com sua participação no projeto. Por isso, estimamos um atendimento mínimo de 85% dos estudantes na triagem oftalmológica e 80% nas consultas e ótica, podendo chegar a 100%.

Em que pese o desembolso do recurso financeiro antecede a execução dos serviços pactuados, a remuneração dos serviços de saúde oftalmológicos oferecidos ocorre conforme sua execução. Portanto, ao final da vigência do instrumento de parceria, haverá a devolução do saldo remanescente decorrente dos serviços não prestados. Garantindo assim, o pagamento apenas dos atendimentos realizados.

Classificação da despesa

RECURSOS HUMANOS	CÓDIGO	TIPO DE DESPESA	VALOR / MÊS	VALOR TOTAL
Auxiliar de atendimento	01.	Pessoal e reflexo	R\$ 204.888,00	R\$ 3.687.984,00
Tecnólogo oftalmico ou ortoptista	01.	Pessoal e reflexo	R\$ 107.120,00	R\$ 1.928.160,00
Técnico em ótica	01.	Pessoal e reflexo	R\$ 50.948,40	R\$ 917.071,20
Operador de logística	01.	Pessoal e reflexo	R\$ 56.485,54	R\$ 1.016.739,72
Auxiliar administrativo	01.	Pessoal e reflexo	R\$ 11.954,24	R\$ 215.176,32
Coordenação de projeto	01.	Pessoal e reflexo	R\$ 17.505,60	R\$ 315.100,80
MATERIAIS DE CONSUMO	CÓDIGO	TIPO DE DESPESA	VALOR / MÊS	VALOR TOTAL
Material de escritório (grampos, folhas, canetas, etc)	02.03.02	Material de escritório	R\$ 2.499,78	R\$ 44.996,00
Combustível para veículos locados	02.04.01	Combustíveis	R\$ 48.672,00	R\$ 876.096,00
Material de limpeza (álcool, saco de lixo, papel toalha, etc)	02.04.02	Material de limpeza	R\$ 6.538,00	R\$ 117.684,00
Óculos de grau	02.04.99	Outros materiais de consumo	R\$ 294.000,00	R\$ 5.292.000,00
Materiais de ótica (mesa, espelho, mostruário, etc)	02.04.99	Outros materiais de consumo	R\$ 11.440,00	R\$ 11.440,00
MATERIAL DE CONSUMO ASSISTENCIAL	CÓDIGO	TIPO DE DESPESA	VALOR / MÊS	VALOR TOTAL
Suprimento oftalmológico (colírio, luvas, bobinas, etc)	03.01.02	Produtos médicos e enfermagem diversos	R\$ 18.591,11	R\$ 334.640,00
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	CÓDIGO	TIPO DE DESPESA	VALOR / MÊS	VALOR TOTAL
Assessoria contábil	04.01.01	Assessoria contábil	R\$ 6.000,00	R\$ 108.000,00
Assessoria jurídica	04.01.02	Assessoria e consultoria	R\$ 5.000,00	R\$ 90.000,00
Material gráfico (camisetas, crachás, banner, fichas, pulseiras, etc)	04.01.11	Serviços gráficos	R\$ 12.390,56	R\$ 223.030,00
Coordenação geral projeto	04.01.99	Outros serviços terceirizados	R\$ 10.000,00	R\$ 180.000,00
Serviço de fotografia e filmagem	04.01.99	Outros serviços terceirizados	R\$ 2.306,78	R\$ 41.522,00
Coordenação médico-científico projeto	04.04.02	Serviços de outros profissionais de saúde	R\$ 12.000,00	R\$ 216.000,00
Retinografia colorida binocular laudo	04.04.02	Serviços de outros profissionais de saúde	R\$ 280.000,00	R\$ 5.040.000,00
Consulta médica	04.04.02	Serviços de outros profissionais de saúde	R\$ 283.810,00	R\$ 5.108.580,00
LOCAÇÕES	CÓDIGO	TIPO DE DESPESA	VALOR / MÊS	VALOR TOTAL
Locação de equipamentos oftalmológicos	08.01.01	Locação de equipamentos médicos	R\$ 130.322,22	R\$ 2.345.799,96
Locação de 64 notebooks/tablets	08.01.03	Locação de equipamentos administrativos	R\$ 13.440,00	R\$ 241.920,00
Locação de aparelhos celulares por equipe	08.01.03	Locação de equipamentos administrativos	R\$ 2.400,00	R\$ 43.200,00
Locação de veículos utilitários para transporte da equipe	08.01.04	Locação de veículos	R\$ 62.370,00	R\$ 1.122.660,00
Locação de veículo com capacidade de transportar equipamento	08.01.04	Locação de veículos	R\$ 25.500,00	R\$ 459.000,00



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

Cronograma de Execução - Atendimentos



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

ANEXO IV - Cronograma de Desembolso

6- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (A)										
Mês	nov./2023	dez./2023	jan./2024	fev./2024	mar./2024	abr./2024	mai./2024	jun./2024	jul./2024	TOTAL
Custeio	R\$ 858.547,90	R\$ 1.007.502,83	R\$ 1.893.404,31	R\$ 1.952.464,41	R\$ 2.202.545,47	R\$ 2.070.584,61	R\$ 2.006.299,61	R\$ 1.356.638,52	R\$ 2.079.200,37	R\$ 15.427.188,03

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (B)										
Mês	ago./2024	set./2024	out./2024	nov./2024	dez./2024	jan./2025	fev./2025	mar./2025	abr./2025	TOTAL
Custeio	R\$ 2.055.359,70	R\$ 2.065.359,70	R\$ 1.829.119,31	R\$ 838.938,29	R\$ 943.217,83	R\$ 1.829.119,31	R\$ 1.888.179,41	R\$ 2.124.419,80	R\$ 965.898,62	R\$ 14.549.611,97

TOTAL: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO [A+B]	
R\$	29.976.800,00

6.1 O valor do custeio mensal é de **R\$ 29.976.800,00** vinte e nove milhões e novecentos e setenta e seis mil e oitocentos reais), por **18 (dezoito) meses**, considerando o período de Novembro de 2023 a Abril de 2025.

6.2 Período do Plano de Trabalho : Novembro de 2023 a Abril de 2025



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

ANEXO V - Checklist da Documentação Apresentada

- a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedado à apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.
a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
- f) Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
- g) Certificado de Regularidade Cadastral no CENTS - Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
- h) Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- i) Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- j) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- k) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da OSC, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- m) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

- n) Declaração que possui instalações e condições materiais.
- o) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.



TERMO DE COLABORAÇÃO 006/2023-SMS.G

ANEXO VI – MARCAS E LOGOTIPOS



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**


Dr. Suel
INSTITUTO SUEL ABUJAMBA
OFTALMOLOGIA

